



Preto do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____ = LEI Nº 1.232 DE 04 DE MARÇO DE 1.974=

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO. - USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º-Ficam autorizados os estabelecimentos comerciais do Município de Adamantina, a funcionarem - ininterruptamente até as 22.00 horas, nos seguintes dias:

- I- De 1º a 31 de Dezembro;
- II- No dia que antecede ao;
 - a- Dia das Mães;
 - b- Dia dos Pais;
 - c- Dia dos Namorados;
 - d- Dia dos Professores;

ARTIGO 2º-A autorização constante desta Lei, não se aplica às FARMÁCIAS, mantendo-se em vigor o parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 723 de 16-01-1.964.

ARTIGO 3º-Fica revogada em todos os - seus termos a Lei Municipal nº 985, de 27 de Novembro de 1.969.

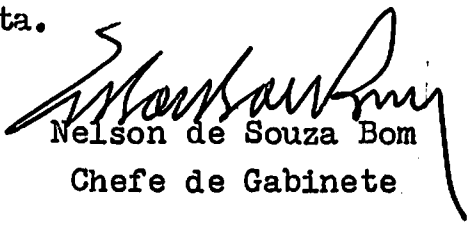
ARTIGO 4º-Revogadas as disposições em - contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 04 DE MARÇO DE 1.974.

EUCLYDES ROMANINI

Prefeito do Município

Registrada e publicada nesta data.


Nelson de Souza Bom
Chefe de Gabinete